AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**Dia 06/05/2025, às 14:00 horas**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SECOL** Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	secol.documentacao@cabedelo.pb.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/editais-de-licitacoes/

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a: **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais, para o Projeto MULHERES QUE CRIAM, visando atender as necessidades Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana - SEPMDH**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Termo de Referência – Anexo I;
1.2.1 Modelo de Proposta – Anexo II;
1.2.2 Modelo de Declarações – Anexo III;
1.2.3 Minuta do Contrato – Anexo IV.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 04 122 1035 2101 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

11 333 1035 2105 MANTER O PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA VOLTADA PARA MULHERES

ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIOS)

3. DA CONDICAO DE PARTICIPACAO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.1.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;

3.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

3.1.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

4.0.DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretaria de Compras e Licitação – SECOL, localizada na Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade, no horário de 08:00 às 14:00h, em dias úteis. Poderão ainda enviar as propostas para o endereço eletrônico: secol.documentacao@cabedelo.pb.gov.br, até a data limite.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

- **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 06/05/2025, às 14:00h**.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
4.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
4.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.2.7. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. – **Anexo III**.
4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

5.0. DO PAGAMENTO

5.0. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei n° 14.133/2021.

6.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 8.351/2024

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO MULHERES QUE CRIAM DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE CABEDELO, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESOURA MULTIUSO PARA CORTE E COSTURA DE PONTA CAIXA COM 12 UNIDADES COM 21 CM CADA.	**06**	**CAIXA**		
02	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA. TAMANHO 20X14X6 CM - BILVOLT 127 / 220 VOLTS.	**10**	**UND**		
03	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 14	**15**	**UND**		
04	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 16	**15**	**UND**		
05	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 00	**15**	**UND**		

Assinado por 2 pessoas: LOANNE ALENCAR DE OLIVEIRA e JEANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED01-2362-0806-2745 e informe o código ED01-2362-0806-2745

06	COLA PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 37 G.	2	CAIXA		
07	TINTA PARA TECIDO, CAIXA COM 24 UNIDADE DE 250 ML CADA.	25	CAIXA		
08	COLA QUENTE EM BASTÃO SILICONE FINA, PACOTE COM 1 KG	3	PCT		
09	PALITO DE BAMBU 25 –A , PARA CHURRASCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	2	PCT		
10	PALITO PARA PICOLÉ COM PONTA REDONDA MEDIDA APROX. 10,5 X 1 CM . PACOTE COM 100 UNIDADES.	2	PCT		
11	CORDA DE SISAL GROSSA FIO 400 – ROLO COM 240 METROS.	1	ROLO		
12	TECIDO JUTA NATURAL COM 50CM LARGURA - 20 METROS	1	ROLO		
13	ROLINHO DE ESPUMA, CAIXA COM 24 UNIDADE, TAMANHO 4 CM CADA.	8	CAIXA		
14	COLA BRANCA PARA ARTESANATO, CAIXA COM 3 UNIDADES COM 250G CADA UNIDADE.	7	CAIXA		
15	PAPEL CELOFANE 7 / 12 PCT COM 100 UNIDADES	6	PCT		
16	FITA GORGURÃO N° 3 COR VERMELHA, ROLO COM 15MM X 10 METROS	4	ROLO		
17	SERRA DE UNHA PEQUENA – PACOTE COM COM 20 UNIDADES COM 8 CM CADA.	99	PCT		

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

18	PALITO DE UNHA PEQUENO – PACOTE COM 20 UNIDADES COM 8 CM	100	PCT		
19	ESMALTE COR ROSA – UNIDADE COM 7,5 ML	100	UND		
20	FITA CETIM N° 01 COR ROSA – PEÇA COM 10 METROS DE 10 MM.	4	PEÇAS		
21	FITA CETIM N° 01 NEON (CORES: LARANJA, VERDE, AMARELO E ROSA) – PEÇA COM 10 METROS DE 10 MM.	6	PEÇAS		
22	FOLHA CELOFANE 80 X 100 CM –PACOTE COM 10 UNIDADES .	22	PCT		
23	AGULHA SEM PONTA (PONTO CRUZ) Nº 18 EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	13	EMBALAGEM		
24	ETAMINE BRANCO – ROLO COM 50 CM X1,00 METRO.	3	ROLO		
25	CAIXA MDF COM TAMPA 12 X 12 CM A UNIDADE.	12	UND		
26	CAIXA DE CHÁ MDF COM TAMPA 8 X 8X 9 CM A UNIDADE	12	UND		
27	MEADAS PARA BORDAR PONTO CRUZ CORES VARIADAS PACOTE COM 10 MEADAS	9	PCT		
28	CARBONO – FOLHA DE CABONO A4 – CAIXA COM 100 UNIDADES.	10	CAIXA		
29	TECIDO ALGODÃOZINHO – ROLO COM 5 METROS	5	ROLO		
30	CANECA BRANCA / ROSA	10	CAIXA		

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

	DE 200 ML- CAIXA COM 20 UNIDADES.				
31	SIANINHA LARGA 11 MM - CORES VARIADAS (PEÇA C/ 10 METROS)	4	ROLO		
32	FITA XADREZ N° 05 CORES VARIADAS - ROLO COM 22 MM X 10 METROS.	4	ROLO		
33	CHAPÉU DE PALHA COM 35CM DE DIÂMETRO TOTAL E INTERNO 20 CM	15	UND		
34	TOALHAS DE MÃOS COR BRANCA - COM BARRINHAS DE ETAMINE PARA BORDADO PONTO CRUZ – 35CM X 29 CM	10	UND		
35	TECIDO FELTRO CORES VARIADAS – 20 METROS	10	METROS		
36	FOLHAS DE EVA – 40CMX60CM CORES VARIADAS	20	UND		
37	COLA MULTCOLAGE TEXTIL 120 G	5	UND		
38	VERNIZ GERAL 100ML	5	UND		
39	FIBRA DE SILICONE BRANCA PARA ENCHIMENTOS 10KILOS	4	PCT		
40	GUARDANAPOS EM PAPEL PARA DECOUPAGE	12	UND		
41	GOMA LACA INCOLOR 100ML	5	UND		
42	TINTA SPRAY DOURADA 350 ML	3	UND		
43	CORDÃO DE ALGODÃO PARA MACRAMÊ 8MM	4	ROLO		
44	PANOS DE PRATOS LISO BRANCO – 47cmx88cm PACOTE COM 12 UNIDADES CADA	12	PCT		

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

A contratação em questão será específica, o que implica que o cumprimento das obrigações resultará no término do prazo de validade e execução do objeto contratado.
1.2. No caso dos itens e materiais destinados ao Projeto Mulheres que Criam da SEPMDH Município de Cabedelo, justifica-se o enquadramento destes como "bens comuns". Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023. Deste modo, a natureza dos itens a serem adquiridos está estritamente alinhada às demandas institucionais e não se integra à classificação de bens de luxo. O intento primordial consiste em assegurar que os cursos e as oficinas ofertados através do Projeto Mulheres que Criam, executado pela SEPMDH, possua os imateriais necessários à sua concretização, garantindo que as mulheres cabedelenses tenham materiais adequados para desempenhar as atividades ministradas.

1.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

1.4.1.1 Os quantitativos apresentados para a aquisição dos materiais para os cursos e as oficinas do Projeto, coordenado pela SEPMDH de Cabedelo foram meticulosamente calculados levando em consideração diversos aspectos fundamentais. À priori, foram consideradas as características de cada oficina e curso ofertados no Projeto, garantindo a distribuição equilibrada e funcional dos materiais neles. Ademais, o número de alunas foi levado em consideração para garantir que todas tenham acesso aos recursos necessários para o desempenho dos cursos ofertados de maneira adequada.
Também foi realizado um levantamento detalhado das necessidades de cada curso e cada oficina, identificando os materiais necessários à realização das atividades propostas.
Assim, os quantitativos não foram estimados de forma genérica, mas sim com base em uma análise aprofundada das demandas reais do Projeto. Esse cuidadoso planejamento visa assegurar a eficácia, a eficiência e a adequação dos materiais às necessidades do Projeto executado pela SEPMDH, contribuindo para que este alcance seu objetivo precípuo, qual seja, a inclusão produtiva da mulher cabedelense no mercado de trabalho.

Atualmente, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH, atende cerca de 400 mulheres, das quais 120 alunas estão inseridas nos Cursos do Projeto Mulheres que Criam, que irão utilizar os materiais solicitados, essas alunas estão distribuídas nas seguintes turmas por curso: 06 turmas por curso, sendo:

- Curso de artesanato – 40 alunas
- Curso de Ponto Cruz – 40 alunas
- Curso de Pintura – 40 alunas

  Com carga horária de 36 horas / aulas

A escolha dos materiais na planilha citados, justifica pela necessidade dos cursos e aos objetivos que se pretende alcançar.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

1.5. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.5.1 Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei n° 14.133/2021 e pelo artigo 7º do Decreto Municipal n° 007/2023, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. Neste contexto, a decisão de não proceder com a elaboração do estudo técnico preliminar é fundamentada na baixa complexidade do objeto em questão e no valor reduzido da contratação. Adicionalmente, a natureza rotineira das demandas reforça essa decisão, visto que a priorização da eficiência e da economicidade é essencial. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

1. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP, prorrogável automaticamente, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.
2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É cediço que a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, instituída pela Lei n. 1.609/2014, tem como um dos seus objetivos a inclusão da mulher cabedelense em todos os espaços de convivência social.

Pensando nisso, a SEPMDH possui diversos projetos que auxiliam na concretização do objetivo acima delineado, como o Projeto Mulheres que Criam, que possui o condão de favorecer o empoderamento e a valorização profissional e pessoal da mulher, com foco em qualificar mulheres que vivem em vulnerabilidade social e financeira, a fim de que sejam inseridas no mercado de trabalho.

O Projeto conta com minicursos e oficinas voltados para a realização desse objetivo, tendo como resultado a inclusão produtiva da mulher no mercado de trabalho, fomentando, inclusive, a economia local. Como exemplos dos cursos ministrados, cita-se: curso Ponto Cruz, curso de Pintura, curso de arte em geral, entre outros que demandam a necessidade da utilização de insumos para sua realização.

Nesse sentido, com o fito de atender as demandas específicas da SEPMDH, no que tange ao Projeto em comento, estabeleceu-se os itens (materiais) necessários à realização dos minicursos e oficinas que o compõe, levando em consideração: o tipo de curso e/ou oficina ministrada, a quantidade de alunas, a quantidade de aulas e a natureza dos materiais a serem utilizados.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade de contratar fornecedores para fornecer os materiais necessários. Esta aquisição está alinhada com os objetivos da instituição de prestar assistência à mulher cabedelense, refletindo o respeito e o compromisso da SEPMDH com os projetos executados e com a população do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais

4.1.1. Os materiais devem estar de acordo com a natureza dos cursos ofertados, considerando a necessidade do produto para a realização dos cursos e das oficinas ministradas;

Requisitos Técnicos: O material a ser utilizado deverá ser de alta qualidade, resistente às intempéries e ao desgaste, com acabamento adequado e seguro para os cursos ofertados;

Requisitos Legais: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento dos materiais, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis.

A entrega deverá ser realizada em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, com cronograma previamente acordado com a contratante.

Requisitos Especiais: A empresa contratada deverá fornecer orientações sobre a conservação adequada do material e as melhores práticas para prolongar sua durabilidade.

Requisitos de Sustentabilidade: Para avaliar a sustentabilidade de materiais, podemos considerar a origem, o desperdício, o consumo de energia e a possibilidade de reciclagem

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. Requisitos Não-funcionais

5.1.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
5.1.2. O contratado deverá atender, além das legislações específicas de licitação, as previstas no Código de Defesa do Consumidor:
a) Atender os prazos de entrega do fornecimento, após a contratação;
b) Cumprir todos os prazos e condições a serem estabelecidos neste instrumento, bem como no contrato e na proposta apresentada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para execução do objeto da licitação deverá ser até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

6.2. O prazo do contrato ou documento equivalente terá sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;
6.3. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Política Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana, localizado na Rua Manoel Araújo do Nascimento, n. 130, Jardim Brasília, Cabedelo – PB;
6.4. O fornecimento deverá ocorrer no horário entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; de forma parcial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. JEANE BARBOSA DA SILVA, a qual será a fiscal do contrato. A fiscal será formalmente designada pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
7.2. O contrato será gerido pelo Sra. CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
7.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.4. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.5. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: JEANE BARBOSA DA SILVA e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED01-2262-0862-2745 e informe o código ED01-2262-0862-2745

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Cabedelo, pelo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto
10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA e [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação
10.2.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital;
10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento
10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento
10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com disputa, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.
11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:
a) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
b) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

Assinado por 2 pessoas: LOANNE HERENILZE DA SILVA NOGUEIRA e JANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED01-2262-0862-2745 e informe o código ED01-2262-0862-2745

c) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação à Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.
d) O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 1,00 (um real).
11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.5. Justificativa da vedação da participação de consórcio
A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando, assim, a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

11.6. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação
11.6.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
11.6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
11.6.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:
a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinado por 2 pessoas: LOANNE HADDENIZIA DA SILVA ALVES e JANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED01-2262-0862-2743 e informe o código ED01-2262-0862-2743

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
11.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema eletrônico, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos.

11.6.5 Relativa habilitação jurídica
a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista
a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

11.6.7. Relativos à capacidade econômico-financeira
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação será sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação à Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.
12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento serão realizados pelo Setor de Compras e compõem o presente Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA
Unidade Orçamentária: 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA **Projeto Atividade:** 08.244.1035.**2102**- Manter as Atividades Comunitária Voltadas para as Mulheres **Projeto Atividade:** 11.333.1035.**2105 –** Manter o Programa de Geração Emprego e Renda Voltada para Mulheres

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa : 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos livres – (Ordinário)

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde o orçamento estimado da Administração e de acordo com a vigência do contrato.
14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 caberá, à **Contratada**:
a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente objeto;
b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
c) Manter constante e permanente vigilância sobre o serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
d) Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, obedecidos aos critérios predeterminados;

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
f) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela contratada;

16.2. A contratante obriga-se a:
a) Exercer a fiscalização dos serviços contratos;
b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando- lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
c) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Atenciosamente,

Cabedelo/PB, 11 de abril de 2025.

JEANE BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA 08327-5

Assinado por 2 pessoas: JEANE BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

ANEXO II
PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADEHUMANA - SEPMDH

OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais, para o Projeto MULHERES QUE CRIAM, visando atender as necessidades Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana - SEPMDH**

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE ÚNICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TESOURA MULTIUSO PARA CORTE E COSTURA DE PONTA CAIXA COM 12 UNIDADES COM 21 CM CADA..		CAIXA	06		
2	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA. TAMANHO 20X14X6 CM - BILVOLT 127 / 220 VOLTS.		UNID	10		
3	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 14		UNID	15		
4	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 16		UNID	15		
5	PINCEL ESCOLAR CHATO CABO LONGO N° 00		UNID	15		
6	COLA PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 37 G.		CAIXA	02		

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

7	TINTA PARA TECIDO, CAIXA COM 24 UNIDADE DE 250 ML CADA		CAIXA	25		
8	COLA QUENTE EM BASTÃO SILICONE FINA, PACOTE COM 1 KG		PCT	03		
9	PALITO DE BAMBU 25 –A , PARA CHURRASCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.		PCT	02		
10	PALITO PARA PICOLÉ COM PONTA REDONDA MEDIDA APROX. 10,5 X 1 CM . PACOTE COM 100 UNIDADES.		PCT	02		
11	CORDA DE SISAL GROSSA FIO 400 – ROLO COM 240 METROS.		ROLO	01		
12	TECIDO JUTA NATURAL COM 50CM LARGURA - 20 METROS		ROLO	01		
13	ROLINHO DE ESPUMA, CAIXA COM 24 UNIDADE, TAMANHO 4 CM CADA.		CAIXA	08		
14	COLA BRANCA PARA ARTESANATO, CAIXA COM 3 UNIDADES COM 250G CADA UNIDADE.		CAIXA	07		
15	PAPEL CELOFANE 7 / 12 PCT COM 100 UNIDADES		PCT	06		
16	FITA GORGURÃO N° 3 COR VERMELHA, ROLO COM 15MM X 10 METROS		ROLO	04		
17	SERRA DE UNHA PEQUENA – PACOTE COM COM 20 UNIDADES COM 8 CM CADA		PCT	99		
18	PALITO DE UNHA PEQUENO – PACOTE COM 20 UNIDADES COM 8 CM		PCT	100		
19	ESMALTE COR ROSA – UNIDADE COM 7,5 ML		UNID	100		

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

20	FITA CETIM N° 01 COR ROSA – PEÇA COM 10 METROS DE 10 MM.		PEÇAS	04		
21	FITA CETIM N° 01 NEON (CORES: LARANJA, VERDE, AMARELO E ROSA) – PEÇA COM 10 METROS DE 10 MM		PEÇAS	06		
22	FOLHA CELOFANE 80 X 100 CM –PACOTE COM 10 UNIDADES .		PCT	22		
23	AGULHA SEM PONTA (PONTO CRUZ) Nº 18 EMBALAGEM COM 10 UNIDADES		EMBALAGEM	13		
24	ETAMINE BRANCO – ROLO COM 50 CM X1,00 METRO.		ROLO	03		
25	CAIXA MDF COM TAMPA 12 X 12 CM A UNIDADE.		UNID	12		
26	CAIXA DE CHÁ MDF COM TAMPA 8 X 8X 9 CM A UNIDADE		UNID	12		
27	MEADAS PARA BORDAR PONTO CRUZ CORES VARIADAS PACOTE COM 10 MEADAS		PCT	09		
28	CARBONO – FOLHA DE CABONO A4 – CAIXA COM 100 UNIDADES.		CAIXA	10		
29	TECIDO ALGODÃOZINHO – ROLO COM 5 METROS		ROLO	05		
30	CANECA BRANCA / ROSA DE 200 ML- CAIXA COM 20 UNIDADES		CAIXA	10		
31	SIANINHA LARGA 11 MM - CORES VARIADAS (PEÇA C/ 10 METROS)		ROLO	04		
32	FITA XADREZ N° 05 CORES VARIADAS - ROLO COM 22 MM X 10 METROS		ROLO	04		
33	CHAPÉU DE PALHA COM 35CM DE DIÂMETRO TOTAL E INTERNO 20 CM		UNID	15		

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

34	TOALHAS DE MÃOS COR BRANCA - COM BARRINHAS DE ETAMINE PARA BORDADO PONTO CRUZ – 35CM X 29 CM		UNID	10		
35	TECIDO FELTRO CORES VARIADAS – 20 METROS		METRO	10		
36	FOLHAS DE EVA – 40CMX60CM CORES VARIADAS		UNID	20		
37	COLA MULTCOLAGE TEXTIL 120 G		UNID	05		
38	VERNIZ GERAL 100ML		UNID	05		
39	FIBRA DE SILICONE BRANCA PARA ENCHIMENTOS 10KILOS		PCT	04		
40	GUARDANAPOS EM PAPEL PARA DECOUPAGE		UNID	12		
41	GOMA LACA INCOLOR 100ML		UNID	05		
42	TINTA SPRAY DOURADA 350 ML		UNID	03		
43	CORDÃO DE ALGODÃO PARA MACRAMÊ 8MM		ROLO	04		
44	PANOS DE PRATOS LISO BRANCO – 47cmx88cm PACOTE COM 12 UNIDADES CADA		PCT	12		
				Total:		

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADEHUMANA - SEPMDH

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250205DV00030

CONTRATO Nº: ..../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito André Luís Almeida Coutinho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Max Zagel, 1066 - Apt 302 - Intermares - Cabedelo - PB, CPF nº 012.448.284-83, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais, para o Projeto MULHERES QUE CRIAM, visando atender as necessidades Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e da DiversidadeHumana – SEPMDH.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00030/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado,

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEPMDH
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 04 122 1035 2101 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
11 333 1035 2105 MANTER O PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA VOLTADA PARA MULHERES
ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO
4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIOS)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: Imediata e de acordo com a solicitação do órgão.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
j - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;;
k - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF

reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:
a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C42-93C3-4BD2-D7BF e informe o código 7C42-93C3-4BD2-D7BF